



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 07232/09

Polícia Militar da Paraíba. Reforma Ex-offício. Preenchidos os requisitos legais e estando correto o valor atribuído, concede-se o competente registro.

Acórdão AC2-TC 827/2010.

1. **PROCESSO TC Nº:** 07232/09
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev
3. **DADOS SOBRE A REFORMA:**
 - 3.1. - **REFORMANDO(A):**
 - 3.1.1. - **NOME:** Manoel Cordeiro de Araújo
 - 3.1.2. - **QUALIFICAÇÃO:** Coronel PM, matrícula nº 508.227-7, lotado na Polícia Militar da Paraíba.
 - 3.1.3. - **TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 07 meses e 19 dias.
 - 3.1.4. - **IDADE:** 65 anos
 - 3.2. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 94, I, "a" da Lei nº 3.909/77.
 - 3.3. - **DATA DO ATO:** 19/12/2008
 - 3.4. - **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 30/12/2008.
 - 3.5. - **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato de reforma em apreço e concessão do respectivo registro.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
6. **VOTO DO RELATOR:** em harmonia com a manifestação do órgão Auditor e pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, pela concessão de registro ao ato de reforma.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **deferir registro** ao ato de concessão de reforma de que se trata, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial